



UNIRIO

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – Doutorado

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E
BIOCIÊNCIAS - PPGENFBIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E BIOCÊNCIAS E SEUS
OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências - PPGENFBIO fundamenta-se no ensino e na pesquisa científica e oferece Curso em nível de Doutorado Acadêmico, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências - Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, tem por objetivos:

- I. Formar pesquisadores a partir de uma concepção interdisciplinar para produzir conhecimentos que perpassem por diferentes saberes.
- II. Proporcionar inclusão destes em grupos produtores de conhecimento de nível nacional e internacional como pesquisadores doutores diferenciados capazes de agir e produzir conhecimentos nas áreas de Enfermagem e Biociências.

Art. 3º O PPGENFBIO poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sempre em consonância à legislação vigente das agências de fomento.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 4º O PPGENFBIO estrutura-se nos termos da legislação de ensino vigente no país, das Normas da CAPES, em conformidade com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e o presente Regulamento.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade de Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), foi recomendado na 115ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, ocorrida no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º O reconhecimento do PPGENFBIO na modalidade Doutorado foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação, segundo Portaria nº 1225 do Ministério da Educação, de 05 de outubro de 2010, publicada na seção 1, página 42 do Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da DPG/PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a encaminhará para apreciação do CONSEPE.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O PPGENFBIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa e a Coordenação de Curso, com o apoio da sua secretaria.

Art. 9º O Colegiado do Programa compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos Coordenadores do Programa e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de um representante discente eleito por seus pares.

Art. 10º O Coordenador do Programa e seu substituto, assim como o Coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da DPG/PROPGPI.

§1º Os candidatos a coordenação serão escolhidos pelo menos com dois terços do Colegiado constituído pelos docentes permanentes, colaboradores credenciados e representação estudantil do Programa por maioria simples.

§2º Poderão ser indicados para a Coordenação de Programa e de Curso docentes permanentes do PPGENFBIO;

§3º Caberá ao Coordenador de Programa ou seu substituto vigente, conduzir o processo de escolha da Coordenação no Colegiado.

Art. 11º As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, seus integrantes são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes permanentes representando as linhas de pesquisa previstas na organização curricular;

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, eleito por seus pares, e por um representante discente, conforme determinação da CAPES, discente com matrícula regular, há pelo menos 1 (um) ano no momento da escolha, eleito por seus pares, totalizando número ímpar.

Parágrafo único: Outras Comissões que ocorram a necessidade de sua constituição deverão ser indicadas pela Coordenação ou pelos docentes e homologadas pelo Colegiado de acordo com as normas vigentes.

Art. 12º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o Coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o Coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes a partir da Norma Específica do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Tese de acordo com este Regulamento e com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas de Defesas de Teses, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do Coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador do Programa, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 13º Compete ao Coordenador do Programa e ao seu Substituto:

I – Ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- b) representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- c) ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- d) coordenar as atividades administrativas do Programa;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- f) participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- g) incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- h) indicar os membros representantes dos Programas para composição de comissões e grupos de trabalho;
- i) decidir ad referendum do Colegiado em situações emergenciais.

II- Ao Substituto do Coordenador do Programa:

- a) Substituir, o Coordenador do Programa nos seus impedimentos;
- b) Colaborar com o Coordenador do Programa na sua administração e assessorá-lo.

Art. 14° Compete ao Coordenador de Curso e ao seu Substituto

I – Ao Coordenador de Curso:

- a) coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- b) ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- c) ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- d) coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- e) Supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das Disciplinas do Curso.

II – Ao Substituto do Coordenador de Curso:

- a) Substituir, o Coordenador de Curso nos seus impedimentos;
- b) Colaborar com o Coordenador de Curso na sua administração e assessorá-lo.

Art. 15° A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 16° Compete à secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;

- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no SIE do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para realização do exame de qualificação e de defesa de Tese;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa de Tese;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o histórico escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 17° São requisitos obrigatórios na organização do PPGENFBIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 18° Os documentos próprios do PPGENFBIO, aprovados pelo Colegiado do Programa são:

- I. O presente Regulamento;
- II. A Estrutura acadêmica.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 19° O Curso de Doutorado do PPGENFBIO apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa, extensão, inovação e estágio em docência de acordo com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa desenvolvidas nos Grupos, Núcleos e Laboratórios.

- I. As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa dos Grupos, Núcleos, Laboratórios de Pesquisas e fornecem fundamentação teórico-metodológico para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de doutorado, conforme Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;

II. As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de doutorado, conforme Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020.

§1º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede recomendados pela CAPES, terá como critério análise dos programas de disciplinas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas eletivas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado, na condição de aluno especial.

III. Entende-se por Estágio em Docência e Iniciação à Orientação.

§1º O conjunto de ações e atividades práticas de extensão e inovação, de cunho educativo, cultural e científico e de atividades práticas acadêmicas, vinculadas ao exercício do ensino superior de Graduação, Especialização ou Mestrado.

§2º Ao final do Estágio em Docência e Iniciação à Orientação, o doutorando deverá apresentar um relatório das atividades, para fins de avaliação, quando não supervisionado pelo professor orientador.

Parágrafo único: O Estágio de Docência será realizado por todos os doutorandos inscritos no Programa, obedecerá os critérios estabelecidos pela norma vigente da UNIRIO.

IV. Entende-se por Atividade de Pesquisa aquela que trata da discussão sobre as bases teóricas e metodológicas de objetos específicos relacionados aos projetos dos docentes orientadores inseridos nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisa.

Parágrafo único: Para fins de avaliação da Atividade de Pesquisa, considerar-se-á o Exame de Qualificação (relatório parcial de Tese) e a Defesa da Tese.

Art. 20º No prazo máximo de 4 (quatro) semestres cursados, o doutorando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, constituído por uma Banca Examinadora, da qual fará parte o professor orientador, que a presidirá, e no mínimo de dois doutores externos ao programa e à UNIRIO, designada para este fim pelo Coordenador do Programa ou Coordenador de Curso.

Art. 21º Para obtenção do grau de Doutor em Ciências são necessários *um* mínimo de 63 (sessenta e três) créditos, assim distribuídos: 51 (cinquenta e um) créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias; 12 (doze) créditos, no mínimo, relativos às Disciplinas Eletivas.

Parágrafo único: O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do doutorando e com o parecer favorável do professor orientador, homologado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I **DO CORPO DOCENTE**

Seção I **De sua constituição**

Art. 22° O corpo docente do PPGENFBIO constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES.

Parágrafo único: Os docentes do Programa deve exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 23° O credenciamento e reconhecimentos dos docentes são temporários e as normas e critérios serão definidos em Norma Específica do Programa, aprovadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 24° São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos no Regulamento do Programa, aprovado pelo Colegiado.

Art. 25° O PPGENFBIO poderá ter, no máximo, 10% do total do corpo docente permanente (DP) com participação em até 3 (três) programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único: O PPGENFBIO terá o prazo de quatro anos, de acordo com a Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020, para se adequar à nova conformação do quadro de docentes permanentes.

Art. 26° A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, indicados pelo Colegiado do Programa, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte do PPGENFBIO.

Parágrafo único: O PPGENFBIO deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para o DPG/ PROPGPI que encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II **Dos direitos e deveres**

Art. 27° São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 28° São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo colegiado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I De sua Constituição

Art. 29° O corpo discente constitui-se de alunos matriculados no Curso, classificados como regulares e especiais.

Seção II Dos Alunos Regulares

Art. 30° São considerados alunos regulares do PPGENFBIO todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas eletivas na condição de aluno especial.

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 5º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Tese serão regidos por normativa própria.

§ 6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente

Regulamento e o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 31° São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por pelo menos 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário - CCBS e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 32° São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 33° Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias (eletivas).

Parágrafo único: Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 34° Dentro do limite de vagas fixado pelo Colegiado do Programa, por período letivo, em Edital de Vaga de Aluno Especial, a Coordenação do Programa ou do Curso poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, no máximo de 06 (seis) créditos, previsto no presente Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa ou de Curso.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme disposto no presente Regulamento.

TÍTULO V DO CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 35° Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 63 (sessenta e três) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas e ser aprovado no exame de qualificação e defesa de Tese com a respectiva entrega da versão final,

mediante anuência e concordância do orientador e a homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 6 (seis) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 6 (seis) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 6 (seis) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do presente Regulamento.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística ou científica reconhecida como referência pela área e apresente a tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º deste artigo, inclusive a tese.

§ 7º Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o Presidente da Banca Examinadora, respeitando-se no que couber a composição descrita na Resolução UNIRIO nº 5.350 de 29 de outubro de 2020.

Art. 36º O doutorando deverá realizar um Exame de Qualificação antes da defesa da Tese, pela modalidade Relatório Parcial da Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o desenvolvimento acadêmico do doutorando, no campo da investigação do tema proposto.

§ 2º - O Exame de Qualificação basear-se-á na apresentação e defesa de Relatório Parcial da Tese, informando o estado atual da pesquisa.

§ 3º - O Exame de Qualificação será escrito em um único idioma português, podendo o doutorando optar pelos idiomas inglês ou espanhol.

§ 4º - O texto a ser submetido à Banca Examinadora deve ser entregue no prazo máximo de quatro semanas.

Art. 37º Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado ou;
- II. Reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Caso seja considerado "Reprovado", o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora, no prazo de 90 dias a partir da data do Exame, conforme previsto no presente Regulamento.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo

de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no exame de qualificação e na Defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 38º A UNIRIO poderá conceder grau de doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único: A concessão do grau doutor em regime de Cotutela de que trata o caput deste artigo é regulamentada por ordem de serviço específica da PROPGPI da UNIRIO.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 39º A inscrição de candidatos será realizada de acordo com Edital, publicado para tal fim, de acordo com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. A seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.

§ 1º - O processo de seleção ao Programa inicia-se com a inscrição em vagas oferecidas, sob a responsabilidade de docentes permanentes e/ou colaboradores do Programa.

§ 2º O candidato deverá apresentar Projeto, Currículo Lattes e Proficiência em inglês. Durante o decorrer do curso, o candidato deverá comprovar conhecimento regular de um segundo idioma estrangeiro.

§ 3º Na seleção dos candidatos ao Curso será considerada a aderência do projeto à pesquisa do professor/orientador.

Art. 40º Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGENFBIO, os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital.

- I. Cópia do diploma de Graduação e de Mestrado (se houver) ou a declaração de conclusão de curso de Mestrado (se houver);
- II. Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação e de Mestrado (se houver).

Art. 41º Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos ao Curso atendem ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e são fixados pela Comissão de Seleção, composta por docentes permanentes e/ou colaboradores, integrantes da organização curricular do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção compete coordenar e realizar o processo de seleção.

Art. 42º O processo seletivo compreende cinco etapas:

- I. A primeira etapa, objetiva, compreende análise de documentos e homologação das inscrições;

- II. A segunda etapa, eliminatória, prova de proficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- III. A terceira etapa, eliminatória, consiste na pré-seleção do projeto de investigação científica;
- IV. A quarta etapa, eliminatória, prova oral – defesa de projeto de investigação científica;
- V. A quinta etapa, classificatória, com avaliação de currículo.

Art. 43° No caso de convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

Art. 44° O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

Art. 45° O ingresso no PPGENFBIO dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da nota da etapa classificatória do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a conclusão de Curso de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 46° Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO**

Art. 47° A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único: A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 48° É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGENFBIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com o PPGENFBIO portadores de diploma de Mestrado.

Art. 49° Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 50° É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que possam ser cumprido o prazo de conclusão de Curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.

§ 1° O trancamento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

§ 2° O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3° O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

§ 4° Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º período.

Art. 51° Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. a aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1° Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2° Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados

após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 52° Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obter mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na disciplina “B”; ou
 - b. Será desligado do curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorridas na mesma disciplina, isto é, 1 (uma)reprovação na disciplina “A” somada a 1(uma) reprovação na mesma disciplina “A”.
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final da Tese;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos no presente Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* e o presente Regulamento.

Parágrafo único: Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 53° Todo candidato ao título de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 54° Estão aptos a orientar Teses docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 1º A coorientação acadêmica só poderá ser realizada pelos docentes credenciados no Programa;

§ 2º No regime de cotutela ou dupla titulação de Doutorado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 55° O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único: A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

Art. 56° Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;

- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Tese para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Tese;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o presente Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de Tese;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Tese ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do Tese pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de Tese;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 57° O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 58° A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único: Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 59° É obrigatória realização de um Exame de Qualificação (Relatório Parcial da Tese) antes da defesa da Tese, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 69° As Teses de Doutorado, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento e Regimento Geral da Pós-Graduação

stricto sensu da UNIRIO, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

§ 1º Cópia de submissão de dois artigos a periódico científico, classificados no Qualis-CAPES.

§ 2º O prazo para encaminhamento da Tese à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 61º A defesa da Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.

§ 1º A Banca Examinadora de Doutorado, compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores doutores externos ao programa e à UNIRIO.

§ 3º a Banca Examinadora de Doutorado contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado ao Programa na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer programa de pós-graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Pesquisador de Pós-Doutorado ligado a um Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o Professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz - ou tenha feito - parte de qualquer um de seus programas de pós-graduação.

§ 10º Nos casos em que a Tese resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 62º O aluno terá o prazo de até 60 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Tese, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para obtenção do título de doutor.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da

UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no caput deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo presente Regulamento.

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 63º Compete ao Colegiado do Programa definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64º Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 65º Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Diretoria de Pós-Graduação com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º O Programa deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Teses defendidas, editais, normas, procedimentos e acompanhamento de egressos e autoavaliação.

Art. 67º O Programa poderá ser extinto, por meio da Câmara de pós-graduação, com posterior apreciação do CONSEPE.

§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A extinção de Programa, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A instância recursal para o procedimento descrito no caput do art. 62 caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 68º Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final (Tese) serão de propriedade da

UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao (s) orientador (es) e ao aluno.

Parágrafo único: É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa de Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 69º - O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas, reuniões com o corpo social (docente, discente e técnico-administrativo) e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo ao Projeto de Autoavaliação do PPGENFBIO, aprovado em Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e UNIRIO.

Art. 70º Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, num dos seguintes casos:

- I. Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIRIO.
- II. Por iniciativa do Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 71º Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Coordenador do Programa, ressalvadas aqueles de competência do Colegiado do Programa em primeira instância e pela PROPGI.

Art. 72º Os processos seletivos discentes em andamento que foram formalizados em conformidade com a Resolução nº 5.103, de 21 de março de 2019, permanecerão válidos até os seus respectivos vencimentos.

Art. 72º Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI para providências cabíveis, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.